



**ATA DE APRECIÇÃO DE RECURSO
PREGÃO Nº 029/2010**

DATA: 09/04/2010

PROCESSO Nº 002.007/09-6

As 17:15 horas do dia 09 de abril de 2010, na Sala de Reuniões localizada no 16º Andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, reuniu-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio para apreciarem **RECURSO** interposto pela **EW INFORMÁTICA LTDA.** contra decisão que desclassificou a sua proposta comercial, por desatendimento aos requisitos do edital. A A7 TELECOM LTDA. apresentou as suas contra-razões de recurso em 05 de abril de 2010. Diante dos argumentos formulados, os presentes consideram o seguinte: **1)** O artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 estabelece que, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar **imediate** e motivadamente a intenção de recorrer (inciso XVIII) e que **“a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso”** (inciso XX). Assim, não tendo a EW INFORMÁTICA LTDA. manifestado interesse em interpor recurso no momento oportuno, ou seja, ao final da sessão pública do Pregão nº 029/2010 (após a decisão que declarou a A7 Telecom Ltda. vencedora) operou-se a decadência, com o que se entende que o recurso não deva ser objeto de conhecimento por parte da Administração. **2)** De qualquer sorte, ainda que fosse possível a análise do mérito recursal, não caberia a reforma da decisão que desclassificou a proposta da EW Informática Ltda. O edital estabeleceu em seu item 4.1, como condição para a aceitabilidade de proposta (“sob pena de desclassificação”), a “apresentação de composição de custos e formação de preços por categoria, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, devendo ser cotados, no mínimo, todos os itens constantes do Anexo 3”. Evidente que na composição de custos deveriam ser observados os critérios estabelecidos na “Convenção Coletiva de Trabalho que regulamentará as atividades da equipe técnica”, “celebrada entre o sindicato laboral SINTTEL – Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal e o sindicato patronal SINDIMEST-DF – Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Distrito Federal”, conforme estabelecido no inciso XVII da cláusula segunda do Anexo 9 do edital, que o integra por força de seu item 9.5. **3)** Diante do exposto, encaminhem-se os autos do processo ao Senhor Diretor-Geral do Senado Federal. Sugere-se que **NÃO SEJA CONHECIDO o recurso interposto pela EW INFORMÁTICA.** Nada mais havendo a tratar, nós, Elineide Nunes da Costa Machado, Tadeu Miguel Osmala, Hélio Rodrigues Figueiredo Júnior e Evaldo Bezerra de Medeiros, Secretários da Comissão, lavramos a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.